



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1626/2011

Altera a redação do artigo 2º para adaptá-lo às diretrizes, objetivos e metas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA e corrige a redação do §1º do 3º, todos da Lei 1.613, de 16 de dezembro de 2010.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“**Art. 1º.** Os incisos I a III do artigo 2º da Lei 1.613, de 16 de dezembro de 2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - aprimoramento profissional dos Procuradores do Município em efetivo exercício, inclusive mediante auxílio financeiro para participação em cursos, especialização, pós-graduação, palestras, seminários, congressos, bem como prover a Procuradoria Geral do Município do suporte necessário à manutenção do FESAJ-PGMP, até o limite de 5% (cinco por cento);

II – aquisição de equipamentos e material permanente, até o limite de 5% (cinco por cento);

III - prêmio por atividade jurídica aos Procuradores do Município em efetivo exercício, até o limite de 90% (noventa por cento).

.....” (NR)

Art. 2º. O §1º do artigo 3º da Lei 1.613 de 16 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º**

§1º. Os recolhimentos de que tratam o inciso V do *caput* deste artigo serão realizados mediante documento de arrecadação com código de receita único e específicos, e imediatamente repassados ao Fundo de que trata esta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de abril de 2011.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal